

LEI Nº 011/1956

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do IMPOSTO PREDIAL URBANO pelo prazo de quatro anos ao contribuinte Senhor Diamantino Gomes, no prédio que se acha instalado o CINE SANTA RITA, nesta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o cidadão DIAMANTINO GOMES, lavrador e proprietário, aqui residente, isento de lançamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO e das demais taxas em correspondência pelo prazo de quatro anos, contados de 1º de janeiro de 1956, com relação ao prédio de cinema que recentemente construiu nesta cidade a rua do comércio s/nº.

Artigo 2º - A isenção referida no artigo 1º não abrangerá os demais taxas e outros impostos que dito cinema, venha a estar sujeito por força de sue caractere explorativo e comercial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 28 DE AGOSTO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário